

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1903

Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OFÍCIO GABINETE DO PREFEITO Nº 1119/PREF/2024

Ofício Gabinete do Prefeito nº 1119/PREF/2024
Assunto : Formula razões de veto total à Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14.05.2024.

Órgão : Gabinete do Prefeito
Araguari, 10 de junho de 2024.
Senhor Presidente.

Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e ilustres Pares que opusemos veto total à Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, com a ementa "Acrescenta os arts. 88-A, 88-B e 88-C à Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari, autorizando os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a utilizar as calçadas fronteiras às praças para colocação de mesas e cadeiras", cópia anexa, tendo em vista a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, por contrariar a Constituição Federal e o interesse público, bem como a legislação federal e municipal, pelos fundamentos a seguir esboçados.

A Proposição de Lei Complementar referenciada nos moldes propostos não poderá prosperar pois extrai-se do seu contexto o evidente propósito de beneficiar proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, ao pretender que "independentemente de autorização prévia do Executivo Municipal", a utilização de calçadas fronteiras às praças para a colocação de mesas e cadeiras, como se os respectivos logradouros públicos fossem uma extensão natural das atividades comerciais mencionadas, o que seria inconcebível em se tratando de bem público de uso comum do povo. Destacamos.

A propósito a própria legislação municipal vigente, ou seja, o Código de Posturas – Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, estabelece no seu art. 88, § 2º, que:

"Art. 88. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar parte do passeio, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

...
§ 2º Dependerá de licença especial, a colocação de mesas e cadeiras no passeio para servirem a bares, restaurantes, lanchonetes e similares." Sem os destaques no original.

Por outro lado, também no mesmo artigo mencionado o seu § 4º, preceitua que:

"Art. 88. ...

...
§ 4º É proibido exercer qualquer espécie de comércio em praça ou logradouro público, sem prévia análise e licenciamento outorgado pela Administração Pública Municipal, observando ainda o que dispõe a respeito a Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, e a Lei Orgânica do Município de Araguari. Negritamos.

...
Portanto, verifica-se pelos dispositivos legais mencionados, ou seja, § 2º, do art. 88, que a colocação de mesas e cadeiras no passeio para servirem a bares, restaurantes, lanchonetes e similares, dependerá de licença especial. Destacamos.

Com maior razão está normatizado no § 4º, do art. 88, referenciado a vedação de exercer qualquer espécie de comércio em praça ou logradouro público, sem prévia análise e licenciamento outorgado pela Administração Pública Municipal, observando ainda o que dispõe a respeito a Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, e a Lei Orgânica do Município de Araguari. Destacamos.

Assim sendo, está evidenciado o trato especial que deve existir com a coisa pública principalmente considerando que as praças são áreas de preservação permanente conforme preceitua o art. 213, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do nosso Município, a seguir transcrita:

"Art. 213. São áreas de preservação permanente:
I - na zona urbana:

...
b) os parques, reservas, praças e demais logradouros públicos de valor ecológico, paisagístico e cultural; Destacamos.

...
Ainda, quanto as áreas de preservação permanente, como as praças, deve ser observado as disposições do nosso Plano Diretor, Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020,

aplicável por analogia ao caso em tela, que assim estabelece no seu art. 106, inciso XII:

"Art. 106. Para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, o poder público municipal poderá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

...
XII - necessidade de elaboração de outros estudos técnicos detectada pelas secretarias municipais competentes, no sentido de justificar quaisquer intervenções dentro de áreas verdes e/ou áreas de preservação permanente. Negritamos.

...
Os estudos técnicos pelas secretarias municipais referenciados no inciso anteriormente transcrito, de ocupação das praças, caso fosse possível, seriam imprescindíveis para aquilatar a real capacidade de ocupação das áreas de preservação permanente, não podendo ficar a critério do dono do estabelecimento comercial fronteiro a quantidade de mesas e cadeiras a serem colocadas nas calçadas dos respectivos logradouros públicos, de acordo com a sua pretensão, como extrai-se do teor da Proposição de Lei Complementar vetada, fato inaceitável de ocorrer.

Dessa forma, a utilização de calçadas fronteiras às praças para colocação de mesas e cadeiras, independentemente de autorização do Chefe do Executivo Municipal fere o poder de administração dos bens públicos, sobretudo o cuidado que deve existir nas situações retratadas na Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, ora vetada na sua integralidade.

Acrescente-se mais as prescrições constantes do caput do art. 124, §§ 2º e 3º, da Lei Maior Municipal, que assim preceitua:

"Art. 124. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário, conforme o interesse público exigir. Negritamos.

...
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, religiosa, lazer ou comunitárias, comercialização de jornais, revistas e livros em bancas e de sanduíches, bebidas ou produtos similares em "trailers", barracas

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

ou quiosques. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2001);

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.”

Verifica-se dessa maneira que o interesse coletivo deve ser tutelado e o Administrador Público deve ter a cautela da sua defesa, observando mais os princípios norteadores e regedores do patrimônio público, que em hipótese alguma ficará em segundo plano, para beneficiar terceiros.

Noutra abordagem necessária a Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, objeto deste veto total, mesmo que considerássemos que a matéria nela inserida pudesse ser tida como de interesse local, ela acaba invadindo o campo de competência de administração dos bens municipais, ao pretender que a utilização de calçadas fronteiriças às praças para colocação de mesas e cadeiras, independeria de autorização do Chefe do Executivo Municipal, o que a torna também inconstitucional e ilegal.

É importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 2º, definiu que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Tal divisão está presente nas três esferas de governo, sendo que, no âmbito municipal, o Executivo é representado pela Prefeitura e o Legislativo pela Câmara de Vereadores.

Dito isso, importa invocar o conceito de competência, a qual se constitui como tema da Teoria Geral do Direito relacionado à origem, à consequência e à função da norma jurídica, sendo no caso presente a administração dos bens do patrimônio municipal cabe ao Chefe do Executivo.

Nesta circunstância, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Araguari dispõe taxativamente as hipóteses de competência do Chefe do Poder Executivo. Segue dispositivo, in verbis:

“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, após autorização legislativa;

...
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

...
Está evidente que não foram respeitados os dispositivos transcritos em relação às regras da competência do Chefe do Executivo, pois nos moldes da inteligência da Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, haveria uma supressão do poder de administração e disponibilização dos bens municipais, assegurada pelo princípio da legalidade, o que acaba por afrontar também o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF/88).

Na situação em comento está ocorrendo a desobediência ao princípio constitucional da separação dos Poderes, consagrado no mencionado artigo da Lei Magna, pois está sendo tirada a prerrogativa do Chefe do Executivo e dos competentes órgãos municipais de administrar os bens públicos que constitui o patrimônio do Município de Araguari.

As regras básicas do processo legislativo são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, e sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato

legislativo eventualmente editado. (grifamos). STF, Pleno, ADI nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.”

Portanto, neste aspecto a Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, está maculada pela inconstitucionalidade, não havendo possibilidade jurídica por parte do Executivo que pudesse sanar as irregularidades apontadas, a não ser mediante o seu veto total.

Face ao exposto, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, é imprescindível a postura ética e atenta quanto à análise das proposições legislativas de autoria parlamentar, uma vez que a matéria tratada na Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, apresenta vícios que a torna inconstitucional e ilegal, por contrariar a Constituição Federal e o interesse público, bem como a legislação federal e municipal.

Por tudo isso, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total à Proposição de Lei Complementar nº 6, de 14 de maio de 2024, ante as razões anteriormente formuladas, e mais as suas disposições por si só não possuem sustentação, pois caso viessem a ser aplicadas entrariam em contradição com o que estabelece o Código de Posturas do Município de Araguari.

Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

AO EXMO. SENHOR
RODRIGO COSTA FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUARI
NESTA

PORTARIA Nº 1106, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Designa comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a constatação, por intermédio do responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 048/2023, da paralisação, a partir de setembro de 2023 em diante, no que tange à prestação dos serviços especializados, por parte da empresa de nome empresarial “BV AMBIENTAL LTDA”, voltados à Associação de Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA, entidade declarada de utilidade

pública no âmbito desta Municipalidade, os quais visam a disponibilização de recursos humanos e de materiais de escritório para a estruturação da gestão administrativa e operacional da referida entidade;

CONSIDERANDO ainda a verificação, no período de maio a julho do último ano, do fornecimento incompleto de mão de obra, além da apresentação de relatório técnico apenas de maio a agosto de 2023;

CONSIDERANDO que, a partir do exposto, vislumbrou-se detectada possível violação parcial e total ao dever de prestação do objeto conforme pactuado, tendo em vista as obrigações assumidas pela contratada de alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de promoção da organização técnica e administrativa dos serviços, além do fornecimento dos mesmos dentro dos parâmetros estabelecidos no ajuste firmado;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 21 de março de 2024, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou prestação de esclarecimentos frente aos fatos descritos na notificação realizada, o que ensejou a consequente abertura de processo administrativo sancionador, segundo a prescrição do art. 5º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante para a apuração dos indícios de falha contratual, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial “BV AMBIENTAL LTDA”, a qual se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.212.199/0001-36, a fim de que emita parecer quanto à possível violação parcial e total ao dever de prestação do objeto conforme ajustado no Contrato Administrativo nº 048/2023, tendo em vista as obrigações assumidas pela contratada de alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas negociais, de promoção da organização técnica e administrativa dos serviços, além do fornecimento dos mesmos dentro dos parâmetros estabelecidos no pacto firmado.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo incorre na previsão dos arts. 66, 70 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente em decorrência do art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 048/2023 – Obrigações Contratuais – item 7.2, subitens 7.2.3, 7.2.41 e 7.2.45, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e art. 78, inciso V da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 048/2023 – Das Penalidades, itens 10.1, 10.2, e subitem 10.2.3.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, e servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo, e em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090492, e servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Neilton dos Santos Andrade

PORTARIA Nº 1072/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSEVI DOS SANTOS COSTA, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1073/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. FERNANDAALVES CARRIJO, no cargo de ASSESSOR DE SECRETÁRIO, Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1100/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JESUS DE PAULA NETO – aprovado (a) em 83º lugar, CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO), matrícula nº 402.687, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1102/2024

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a senhora N. G., mãe da servidora, apresenta demência devido a doença de Alzheimer, necessitando de ajuda de terceiros.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 2592/2024;

RÉ SOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 30(trinta) dias, à servidora ELAINE RODRIGUES, matrícula funcional nº 50.610, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05/06/2024.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1103/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: MARCOS PAULO MEIRA RIBEIRO – RECREADOR EDUCAÇÃO REG. 91104

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 03/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 12 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1104/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. LORENA FERREIRA DE JESUS, matrícula nº 402076, no cargo de MÉDICO OFTALMOLOGISTA (TEMPORÁRIO) LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias a partir de 19/05/2024, POR SE TRATAR DE TEMPORÁRIO regido pela nº 5.283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 14º - X (Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário por 120 dias).

Art.2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1105/ /2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para

os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. LETÍCIA CAETANO DA SILVA, MATRÍCULAS: 83186 NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 05 DE MAIO DE 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 DE JUNHO DE 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a contratação de empresa para instalação de estação de recarga para veículos elétricos, incluindo, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem propostas dos serviços de, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: secmeioambiente@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

IV – Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 11 de junho de 2024.

Karla Carvalho Fernandes Curti
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

SAÚDE

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024– Pregão Eletrônico nº04/2024 – Processo nº 014/2024 – que possui como gestora o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAREGIÃO DOS CAMPOS DE CIMADA SERRA- CONDESUS, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PHAD E TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 11 de Junho de 2024 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 034/2.024-SMS
 EXTRATO DO CONVÊNIO 034/2.024-SMS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa

Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, com sede na Rua Alfredo Tomim, nº 32, bairro Centro, CEP: 38.525-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Senhora Prefeita Dayse Maria Silva Galante. Objeto: Transferência de recursos financeiros, visando a remuneração e/ou complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registros de preços nº 01/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023. Araguari, 24 de abril de 2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito de Araguari; Dayse Maria Silva Galante – Prefeita de Estrela do Sul.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 035/2.024-SMS
EXTRATO DO CONVÊNIO 035/2.024-SMS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E
O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urías José da Silva, nº 42, bairro Centro, CEP: 38.490-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Lindomar Amaro Borges. Objeto: Transferência de recursos financeiros, visando a remuneração e/ou complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registros de preços nº 01/2024, objeto do Credenciamento nº 19/2023. Araguari, 08 de maio de 2.024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito de Araguari; Lindomar Amaro Borges – Prefeito de Indianópolis.

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rua São Afonso, 124 - Bairro Centro - Araguari - 38300-116

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI nº 94-47.2024.6.13.8016

Acordo de Cooperação nº 02/2024 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada TRE/MG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 16ª Zona de Araguari/MG, Dra. Ana Maria Marco Antonio, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede em Araguari/MG, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, doravante denominada(o) MUNICÍPIO, neste ato representada(o) por seu Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades

Termo de Cooperação 5319643 SEI 0000094-47.2024.6.13.8016 / pg. 1

inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) abaixo, caso necessário, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas;

ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições;

fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;

fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições;

fornecer alimentação para os motoristas e policiais, no dia das Eleições, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

realizar o serviço de limpeza urbana na entrada e imediações dos locais de votação no(s) dia(s) das Eleições, iniciando-se o serviço de limpeza urbana desde a madrugada e durante o decorrer de todo o dia.

fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção dos veículos, bem como aquelas referentes aos motoristas são responsabilidade do cedente.

Termo de Cooperação 5319643 SEI 0000094-47.2024.6.13.8016 / pg. 2

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação e até a data de 20/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do

Termo de Cooperação 5319643 SEI 0000094-47.2024.6.13.8016 / pg. 3

instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e o Chefe do Cartório Eleitoral, Fernando Soares Guetti, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Termo de Cooperação 5319643 SEI 0000094-47.2024.6.13.8016 / pg. 4

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Araguari, 28 de maio de 2024.

Ana Maria Marco Antonio
Carvalho Fernandes
Juíza Eleitoral da 16ª ZE
Municipal de Araguari

Assinado eletronicamente
em nome de
ARAGUARI
ELEIÇÕES 2020
Código
121056-0700

Renato
Prefeito

TESTEMUNHAS: Fernando Soares Guetti
Camila dos Reis Borges



Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA MARCO ANTONIO, Juiz(a) de Direito, em 28/05/2024, às 17:24, conforme an. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO SOARES GUETTI, Chefe de Cartório, em 29/05/2024, às 09:09, conforme an. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA DOS REIS BORGES, Analista Judiciário, em 29/05/2024, às 14:24, conforme an. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/consultar_documento.asp
ou no endereço eletrônico seu@tre-mg.jus.br
ou no endereço eletrônico seu@tre-mg.jus.br
informando o código verificador 5319643 e o código CRC 48079DC9.

0000094-47.2024.6.13.8016

5319643/5



ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

